

descontar duplicatas, efetuar transferências/pagamentos; efetuar resgates/aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar saques em conta corrente, efetuar pagamentos e/ou transferências por meio eletrônico; liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro; solicitar saldos/extratos de investimentos e/ou operações de crédito; emitir comprovantes; consultar obrigações do débito direto autorizado, atualizar faturamento pelo Gerenciador Financeiro, realizar toda e qualquer movimentação das contas bancárias.

ART. 4° - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costuma, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. CUMPRA-SE

JOSE LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 078/2017/GP/PMNG.**

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1° - Conceder Licença Prêmio de 90 (noventa), a(o) servidor(a) público(a) municipal Evandro José Klein, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor III - Pedagogia, lotado no Departamento do Fundeb 60%, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT, de acordo com a Lei nº. 023/95 e Lei nº. 108/2004, referente ao quinquênio do período de 15/02/2011 a 15/02/2016.

ART. 2° - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 074/2017/GP/PMNG.**

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a necessidade de alienar de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, através de leilão público, veículos, máquinas, sucatas e bens móveis diversos de propriedade do município e que se encontram em diferentes estados de conservação, sucatas ou sucateados, antieconômicos, inservíveis, irrecuperáveis, medida esta de relevante interesse público;

Considerando que referidos bens móveis já estão devidamente levantados e disponibilizados à venda;

RESOLVE:

Artigo 1° - Constituir a Comissão de Alienação em Leilão Público, com a responsabilidade de administrar e realizar todos os atos e procedimentos necessários ao certame e visando obter o melhor resultado e aperfeiçoamento do leilão de bens de propriedade do município. A comissão constituída pela presente Portaria Será composta pelos seguintes membros:

Regiane de Fátima Arruda.....PRESIDENTE

Cleo Antonio Fink.....MEMBRO

Noedi Flores de Oliveira.....MEMBRO

Graciela Schuster.....MEMBRO

Thaize Balestrin.....MEMBRO

Artigo 2° - O leilão será realizado na forma da Lei nº 8.666/93 das Licitações e Contratos e pelo Edital completo, e será conduzido de forma presencial por Leiloeiro Público Oficial do Estado, devidamente nomeado por ato municipal para o objetivo fim da alienação.

Artigo 3° - A presente Portaria tem validade de 90 dias, a contar desta data, devendo a Comissão prestar contas do leilão e encerrar suas atividades.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

José Lair Zamoner

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA 01/2017**

PROCESSO DE LICITAÇÃO 01/2017

DISPENSA LICITAÇÃO 01/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem por objetivo definir os conjuntos de elementos que norteiam a contratação de empresa especializada para o Fornecedor de diversos gêneros alimentícios, materiais de limpeza, copa e cozinha, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Lacerda.

Quantitativos estimados abaixo:

ABSOLUTO SUPERMERCADO LTDA, inscrita sob CNPJ: 09.296.387/0001-40, situada a Avenida São Bernardo, nº 126, Centro, Nova Lacerda, MT.

PRODUTO	QUANT.	MARCA	MEDIDA	VALOR UN.	VALOR TT.
---------	--------	-------	--------	-----------	-----------

ÁGUA MINERAL GALÃO 20 LITROS	100	LEBRINHA	UNIDADE	R\$ 11,00	R\$ 1.100,00
BISCOITO DOCE ROSQUINHA DE COCO 800 GRAMAS	10	MABEL	PACOTE	R\$ 9,49	R\$ 94,90
BOLO SIMPLES COCO, FUBA, LEITE KG	20	DA CASA	KG	R\$ 12,99	R\$ 259,80
CAFÉ TORRADO E MOIDO 500 GRAMAS EMBALADO A VÁCUO	30	3 FAZENDAS	PACOTE	R\$ 8,65	R\$ 259,50
MARGARINA COM SAL 500 GRAMAS	48	QUALY	UNIDADE	R\$ 6,39	R\$ 306,72
PRESUNTO COZIDO KG	6	SADIA	KG	R\$ 24,99	R\$ 149,94
ISQUEIRO	3	BIC	UNIDADE	R\$ 3,99	R\$ 11,97
ALCOOL GEL 500 GRAMAS	10	START	UNIDADE	R\$ 5,49	R\$ 54,90
ESPONJA DE LAVAR LOUÇAS VERDE/AMARELA	10	WISH	UNIDADE	R\$ 0,59	R\$ 5,90
FLANELA DE LIMPEZA	5	PANOSUL	UNIDADE	R\$ 1,65	R\$ 8,25
SABONETE LIQUIDO 500 ML	10	LUX	UNIDADE	R\$ 8,49	R\$ 84,90
GAS P13	2		UNIDADE	R\$ 73,00	R\$ 146,00
VALOR TOTAL DOS ITENS:					R\$ 2.482,78

E, C L SUPERMERCADO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.695.537/0001-77, com sede R Uirapuru, 610, Centro, Nova Lacerda, MT, conforme itens discriminados abaixo:

PRODUTO	QUANT.	MARCA	UNIDADE	VALOR UN.	VALOR TT.
ACHOCOLATADO EM PÓ 400 GRAMAS	15	TODDY	UNIDADE	R\$ 7,55	R\$ 113,25
ÁGUA MINERAL 500 ML	100	LEBRINHA	UNIDADE	R\$ 1,15	R\$ 115,00
AÇÚCAR TIPO CRISTAL 2 KG	30	DOCE DIA	PACOTE	R\$ 5,60	R\$ 168,00
BISCOITO DOCE COCO, NATA, LEITE OU MAISENA 400 GRAMAS	15	MABEL	PACOTE	R\$ 5,14	R\$ 77,10
BISCOITO SALGADO CREAM CRACKER 800 GR	20	MABEL	PACOTE	R\$ 9,89	R\$ 197,80
CHÁ MATE 200 GRAMAS	15	LEÃO	UNIDADE	R\$ 7,97	R\$ 119,55
LEITE LONGA VIDA INTEGRAL 1 LITRO	250	VENCEDOR	UNIDADE	R\$ 2,50	R\$ 625,00
MORTADELA DEFUMADA KG	6	SADIA	KG	R\$ 22,85	R\$ 137,10
PÃO DE FORMA SUAVE NORMAL	20	IDEAL	PACOTE	R\$ 4,95	R\$ 99,00
PÃO DE QUEIJO KG	50	IDEAL	KG	R\$ 18,00	R\$ 1.440,00
POLPA DE FRUTA NATURAL PARA SUCO	600	PURA POLPA	UNIDADE	R\$ 1,45	R\$ 870,00
PÃO CASEIRO KG	6	IDEAL	UNIDADE	R\$ 5,20	R\$ 31,20
PÃO FRANCÊS KG	60	IDEAL	KG	R\$ 9,70	R\$ 582,00
QUEIJO MUSSARELA KG	6	LACTIVIT	KG	R\$ 21,99	R\$ 131,94
RÓSÇA DOCE KG	6	IDEAL	KG	R\$ 10,00	R\$ 60,00
AMACIANTE DE ROUPAS 2 LITROS	6	YPÉ	UNIDADE	R\$ 6,68	R\$ 40,08
DESINFETANTE DE BANHEIRO 1 LITRO	30	PINHO BRIL	UNIDADE	R\$ 7,70	R\$ 231,00
ESPONJA DE LÃ DE AÇO	15	QLUSTRO	PACOTE	R\$ 1,30	R\$ 19,50
LAVADOR DE LOUÇAS LIQUIDO 500 ML	15	YPÉ	UNIDADE	R\$ 1,59	R\$ 23,85
LIMPADOR MULTIUSO 500 ML ESSÊNCIAS DIVERSAS	15	VEJA	UNIDADE	R\$ 4,71	R\$ 70,65
MULTINSETICIDA AEROSOL 300 ML	8	SBP	UNIDADE	R\$ 10,27	R\$ 82,16
PANO LIMPA CHÃO	4	ALGOBOM	UNIDADE	R\$ 5,92	R\$ 23,68
PAPEL HIGIENICO (16 ROLOS X 60 METROS)	5	MILI	PACOTE	R\$ 19,21	R\$ 96,05
PRENDEDOR DE ROUPA DE MADEIRA (COM 12)	3	CRISTAL	UNIDADE	R\$ 1,15	R\$ 3,45
RODO PLASTICO 60 CM	2	SÃO MATEUS	UNIDADE	R\$ 10,99	R\$ 21,98
SABÃO EM BARRA C/5 UNIDADES	5	YPÉ	PACOTE	R\$ 5,99	R\$ 29,95
SABÃO EM PÓ LAVA ROUPAS 1 KG	5	OMO	UNIDADE	R\$ 8,26	R\$ 41,30
SACOS PARA LIXO 30 LITROS	80	GIOPACK	PACOTE	R\$ 2,41	R\$ 192,80
SACOS PARA LIXO 50 LITROS	50	GIOPACK	PACOTE	R\$ 2,70	R\$ 135,00
VASSOURA CAIPIRA	3	SÃO MATEUS	UNIDADE	R\$ 16,48	R\$ 49,44
VASSOURA DE PELO PARA PISO	3	SÃO MATEUS	UNIDADE	R\$ 11,74	R\$ 35,22
COPO DESCARTÁVEL 180 ML 100 UN.	30	COPOSUL	PACOTE	R\$ 3,25	R\$ 97,50
COPO DESCARTÁVEL 50 ML 100 UN.	30	COPOSUL	PACOTE	R\$ 1,55	R\$ 46,50
FILTRO DE PAPEL PARA CAFÉ Nº 103	10	JOVITA	UNIDADE	R\$ 2,85	R\$ 28,50
GUARDANAPO DE PAPEL 30X30 C/45 UM	10	TREVO	PACOTE	R\$ 2,28	R\$ 22,80
VALOR TOTAL					R\$ 6.058,35

2. JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal necessita contratar as empresas acima, para aquisição de diversos gêneros alimentícios, material de limpeza, copa e cozinha, destinados a manutenção das atividades da câmara municipal de Nova Lacerda.

CONSIDERANDO, que os prestadores ora contratados são reconhecidamente capacitados para fornecimento de diversos gêneros alimentícios, de limpeza, copa e cozinha, são os que melhor atendem os interesses da Câmara, bem como pelo fato de o valor apresentado de ambos, encontrarem-se condizentes com os praticados no mercado;

CONSIDERANDO que a Empresa C L SUPERMERCADO LTDA - ME, cadastrada no CNPJ sob o nº 10.695.537/0001-77 e ABSOLUTO SUPERMERCADO LTDA, inscrita sob CNPJ: 09.296.387/0001-40 é um prestador de serviços de reconhecimento regional, operando há vários anos no mercado;

CONSIDERANDO as disposições previstas no art.24, II, da Lei n. 8.666/93; c/c artigo 1º da Lei Municipal nº 730/2015. (Lei que atualizou o valor da licitação).

CONSIDERANDO, finalmente, que o preço cobrado pelo prestadores para a contratação dos produtos corresponde a um total estimado em R\$ 8.541,13 (oito mil e quinhentos e quarenta e um reais e treze centavos), está dentro do preço de mercado, recomenda ao Exmo. Sr. Presidente, as contratações, dos prestadores acima qualificados, cujos contratos deverão ser celebrado com observância das regras previstas pela Lei n. 8.666/93, com dispensa da licitação, combinando com artigo 1º da Lei Municipal nº 730/2015. (Lei que atualizou o valor da licitação).

3. FUNDAMENTO LEGAL

A contratação para a execução dos serviços de fornecimento de diversos gêneros alimentícios, material de limpeza, copa e cozinha, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, contidos na lei de licitação nº 8666/93 e suas alterações, combinado com a Lei Municipal nº 730/2015, que atualizou os referidos valores.

4. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO SERVIÇO

As empresas a serem contratadas deverão possuir e manter, durante o contrato a ser firmado, ponto de venda para o fornecimento dos produtos acima relacionados, localizado nas proximidades da Câmara Municipal de Nova Lacerda- MT situada da Avenida Dioguinho nº 669, Bairro São José, Nova Lacerda MT.

5. DA PROPOSTA E DO PREÇO

5.1. Os percentuais de desconto oferecidos na proposta não poderão ser alterados durante a vigência do contrato.

5.2. Os valores propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos, diretos e indiretos relativos ao objeto, inclusive com as despesas de transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias ou outros decorrentes, ou que venham a ser desenvolvidos em razão da dispensa de licitação, não cabendo Câmara Municipal de Nova Lacerda quaisquer custos adicionais.

6. DO VIGÊNCIA DO CONTRATO

Os contratos a serem firmados com as empresas vencedoras do certame terá a sua vigência a partir da data de assinatura no contrato que será pelo período de 11 (meses) meses, tendo vencimento no dia 31 de dezembro de 2017.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas da execução do contrato a ser firmado correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Nova Lacerda, no elemento de despesa 33.90.39.00.00.00- material de consumo, devendo ser emitida nota de empenho por estimativa para o exercício de 2017.

Nova Lacerda, 19 de janeiro de 2017.

Joventino Amadeu Dalabenetta

Tesoureiro

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA MINUTA DE CONTRATO - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA - MT

MINUTA DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS,

DE LIMPEZA, COPA E COZINHA.

Nº. ____/2017.

Contrato de aquisição de gêneros alimentícios, limpeza, copa e cozinha, que fazem entre si de um lado a Câmara Municipal de Nova Lacerda - MT e do outro lado a empresa _____.

Por este instrumento particular de contrato, que entre si fazem de um lado como contratante **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, Estado de Mato Grosso, órgão integrante do Poder Legislativo inscrito no **CNPJ: 016617459/0001-00**, Site a Av. Dioguinho Nº 669 – Bairro São José - Nova Lacerda-MT, neste ato representada por seu presidente Sr. **JOSÉ CELIO MARIANO**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade **RG 727.686- SSP/MT** e inscrito no cadastro de pessoa física sob nº **952.280.047-34**, residente e domiciliado na Av. São Bernardo Nº 780, centro de Nova Lacerda-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a outra parte a empresa _____ Me, Bairro _____, na cidade de _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o nº _____ em sessão de _____, neste ato, representada pelo seu Proprietário _____, brasileiro, maior, _____, nascido em _____ em _____ – _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito do Cadastro de Pessoa Física sob nº _____ residente e domiciliado à _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____ – _____, CEP: _____, neste doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste contrato, de empresa especializada para o Fornecimento de diversos gêneros alimentícios, de limpeza, copa e cozinha, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Lacerda

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 - Receberá a Empresa Contratada pela venda dos produtos/serviços citados na Cláusula Primeira, um valor estimado em R\$ (.....), até o dia 31 de dezembro de 2017.

2.2 - Os pagamentos serão efetuados na tesouraria, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à aquisição dos produtos, mediante a emissão de nota fiscal, que será feito através de depósito bancário, transferência ou cheque nominal, diretamente na tesouraria da **CONTRATANTE**.

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO:

3.1 - Tira a obrigatoriedade da contratante a consumir todos os produtos licitados, adquirindo somente o que foi necessário e/ou até o limite licitado, até o dia 31/12/2017.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1 - O prazo do presente instrumento vigorará para o período de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogável desde que haja necessidade e mediante acordo entre as partes, observando os dispositivos legais e mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta das dotações orçamentárias abaixo:

3390-30.00.00.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA:

6.1 - A Câmara Municipal de Nova Lacerda/MT se reserva no direito de exigir do licitante adjudicado a prestação da garantia de proposta ou execução do objeto licitado, nos termos do art. 56, parágrafo segundo, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I - DO CONTRATADO:

- a) manter as condições de habilitação e as qualificações exigidas na contratação, responsabilizando-se pelo fornecimento dos produtos nos termos da legislação vigente, não podendo, em nenhuma hipótese, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente o objeto deste contrato;
- b) fornecer os produtos no seu estabelecimento, mediante requisição emitida pelo CONTRATANTE;
- c) fornecer os produtos com prazo de validade próprio para a utilização;
- d) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos e por todos os ônus a eles relativos;
- e) responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização por parte do CONTRATANTE;
- f) fornecer e manter atualizado o nome completo, telefone e e-mail do Gerente responsável pelo acompanhamento do contrato;
- g) emitir a(s) nota(s) fiscal (ais) referente(s) ao fornecimento do(s) produto(s).

II - DO CONTRATANTE:

- a) promover o recebimento e conferência dos produtos entregues pelo CONTRATADO, notificando-o para a solução de eventuais irregularidades;
- b) fiscalizar a execução do contrato;
- c) efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 - A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

§1º: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

§2º: Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

§3º: Caberá à pessoa que autorizar o abastecimento realizar o ateste das notas fiscais/faturas correspondentes ao fornecimento.

§4º: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E PENALIDADES:

9.1 - O descumprimento total ou parcial das Cláusulas constante neste contrato ou das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis a espécie:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no fornecimento dos produtos objeto deste contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, no caso de não fornecimento dos produtos alinhados na CLÁUSULA PRIMEIRA, por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias, com consequente rescisão do contrato;
- d) suspensão temporária do direito de licitar/contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, podendo ainda ser declarada a inidoneidade pelo poder Público.

7.2 - As penalidades previstas nas letras a, b, c. e d, serão de competência da Contratante, garantida a prévia defesa da Contratada, conforme art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO:

10.1 - A Contratante deverá promover a publicação do presente termo, obedecendo aos prazos previstos e estabelecidos pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MODIFICAÇÕES:

11.1 - A Contratante se reserva no direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações no objeto do contrato, que impliquem em redução ou aumento do mesmo, as quais não poderão ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, sendo os acréscimos e supressões através de termos aditivos ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Comodoro/MT, para dirimir as dúvidas resultantes do presente contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Lacerda, ___ de _____ de 2017.

José Celio Mariano

Presidente da Câmara Municipal Contratada

Contratante

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF:

Alana Maria de Silva Souza

FISCAL DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 001/2017 – TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL DE TESTE SIMPLIFICADO, DESTINADO AS CONTRATAÇÕES POR NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONFORME DISPÕE O INC. IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DA LEI MUNICIPAL N.º 742/2017, LEI MUNICIPAL 747/2017, SUBSIDIARIAMENTE O PLANO DE CARGOS E CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS